PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Praça Raul Soares , 20 Centro
Tel 0(xx) 32 3271-1118 Fax 3271-2090

Projeto de Lei nº 24/2009

Lei Ordinária nº 1476 /2009

SANCIONADO
Em 14 / 12 / 2009
Prefeito Municipal

"AUTORIZA A CONCESSÃO DA REMISSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA REGULARIZAÇ ÃO DA SITUAÇÃO CADASTRL JUNTO Á PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS\

A Câmara Municipal de Bicas, através de seus Vereadores, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a remissão do crédito tributário às pessoas físicas e jurídicas para regularização da situação cadastral junto à Prefeitura Municipal de Bicas.

Parágrafo Único- A remissão do crédito tributário será concedido às pessoas físicas ou jurídicas em situação no Departamento de Lançamento e Cadastro em decorrência do encerramento das atividades registradas.

Art. 2º- A remissão do crédito tributário será concedido às pessoas jurídicas que tenham efetivado a baixa definitiva da empresa perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) e Cartório competentes e não tenham efetivado a devida baixa no Departamento de Lançamento e Cadastro.

Parágrafo Único: A solicitação será feita mediante requerimento de baixa e remissão e apresentação do documento que comprove a baixa da empresa devidamente registrada nos órgãos competentes.

Art. 3º- A remissão do crédito tributário será concedida às pessoas físicas em razão do falecimento do prestador de serviço e aposentadoria que não tenham efetivado a devida baixa no Departamento de Lançamento e Cadastro.

Parágrafo Único: A solicitação será feita mediante requerimento de baixa e remissão e apresentação de certidão de óbito ou comprovante de aposentadoria.

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009

Art. 4º - A remissão também poderá ser concedida àqueles que possuíam algum tipo de isenção tributária e que não efetivaram, a tempo, seu, requerimento junto ao órgão competente.

Parágrafo único : Para a concessão da remissão tratada no *caput* deste artigo, será obrigatória a demonstração, pelo contribuinte, de seu enquadramento.

Art. 5º- A remissão do crédito tributário será concedida em relação aos tributos lançados no período posterior à data do encerramento das atividades, limitada ao teto de R$5.000,00 (cinco mil reais)

§ 1º - Os créditos tributários já inscritos em Dívida Ativa anteriores a baixa junto aos órgãos competentes deverão ser integralmente quitados, sob pena de não concessão da remissão.

§ 2º- O prazo para requerimento será até 31 de dezembro de 2010, não gerando direitos para os contribuintes que não efetuarem o requerimento.

§ 3º - A remissão só será concedida quando devidamente comprovada a baixa da empresa ou o encerramento das atividades, conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º da presente Lei; podendo, quando devidamente demonstrada a impossibilidade de apresentação dos documentos requeridos, ser apresentada declaração, sob as penas da Lei, de duas testemunhas idôneas que atestem o encerramento das atividades e a data a partir da qual se deu.

Art. 6º- Os requerimentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Fazenda e deferidos ou indeferidos pelo Prefeito Municipal, de acordo com parecer emitido por aquela Secretaria.

§ 1º - Os contribuintes que desejarem recorrer da decisão deverão fazê-lo, por escrito, no prazo de 05(cinco) dias contados da data que tomou conhecimento da decisão.

§ 2º- Os eventuais recursos serão julgados pela Procuradoria Municipal.

Art. 7º- Após o deferimento da remissão o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para a quitação integral do débito não abrangido pela remissão e conseqüente baixa no Departamento de Lançamento e Cadastro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Praça Raul Soares , 20 Centro
Tel 0(xx) 32 3271-1118 Fax 3271-2090

§ 1º- Decorrido o prazo estabelecido no Caput deste artigo, o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dos créditos mencionado no § 1º do art. 4º, perderá o direito à remissão concedida.

§ 2º- Da mesma forma, tornará sem efeito a remissão do crédito tributário se o contribuinte optar pelo pagamento parcelado do saldo remanescente e deixar de efetuar o pagamento de qualquer parcela.

§ 3º- O crédito remanescente poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, com parcela mínima de R$ 50,00 (cinquenta reais)

§ 4º- O contribuinte que deixou de quitar o crédito tributário remanescente, no prazo estabelecido nesta Lei, poderá requer nova remissão, desde que dentro do prazo de vigência desta Lei.

Art. 8º- Os casos omissos serão definidos em Decreto..

Art. 9º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta entrará em vigor no dia 1º janeiro de 2010.

Bicas, 17 de 12 de 2009

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 30 / 11 / 2009
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 16 / 12 / 2009
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 17/ 12/09 a 01/01/10
Denisy Maroco Durão
Secretária Municipal de Governo

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 24 / 08 / 2009
Presidente

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
EM 16 / 12 / 2009
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 17 / 12 / 2009
Presidente

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009